

AO

**SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE – SANTA CATARINA**

**Sr. José Antonio Bissani**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TRAUM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada estabelecida a Rua dos Imigrantes, nº 257, sala 01, Jardim das Flores, no Município de Treze Tílias, CEP. 89650-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 31.509.066/0001-35, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. , brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25/03/1993, no Município de Água Doce, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Rua XXIII, nº 286, Centro, no Município de Água Doce, CEP. 89.654-000, Estado de Santa Catarina, portador do Documento de Identidade nº 5.423.505, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 088.474.249-09, vem respeitosamente apresentar

**RECURSO AO PROCESSO LICITÓRIO 001/2019**  
**Modalidade: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.**  
**1/2019**

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

TRAUM ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 31.509.066/0001-35  
Endereço: Rua dos Imigrantes, nº 257- Sala 01  
Bairro Jardim das Flores - Treze Tílias/SC  
Contato: (49) 99145-8808 Email: traumengenharia@gmail.com

A empresa recorrente participou do certame licitatório apresentando os documentos exigidos pelo ato administrativo para a contratação de serviços para execução de drenagem pluvial em parte da avenida independência, entre as ruas João XXIII e servidão, conforme projetos técnicos de engenharia.

Contudo, no 24 de Janeiro de 2019, às 08:15 horas, no Paso Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 006/2019, para a abertura dos envelopes de quanto a documentação exigida.

Assim restou transcrito em Ata – trechos quanto ao resultado da abertura dos envelopes, *in verbis*:

“(...) APÓS ANÁLISE, VERIFICOU-SE QUE A PROPONENTE TRAUM ENGENHARIA LTDA APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL SEM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.3 ALÍNEA B DO EDITAL DE LICITAÇÃO, SENDO CONSIDERADA INABILITADA (...).”

Não assiste razão a Comissão quanto ao decidido, pelos motivos a seguir expostos:

De acordo com a (10a) cláusula décima do seu contrato social o exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano onde será apurado Balanço Geral com todos os direitos, obrigações e bens da empresa.

Assim, em consonância com a exigência do contido no edital, a empresa apresentou o Balanço Geral e todas as demais demonstrações exigidas pela legislação devidamente assinada pelo sócio administrador e por profissional legalmente habilitado, contudo sem registro na junta.

O edital, no item **5.1.3** assim descreveu:

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado o exercício a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contabilista habilitado, bem como pelo(s) administrador(es) da Licitante.

**Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável.

A empresa foi constituída em **12 de Setembro de 2018** com o devido registro na Junta Comercial deste Estado em 14 DE Setembro de 2018 sob NIRE nº 422085805455, tendo iniciado suas atividades em 17 de Setembro de 2018.

O objeto do recurso é definido pelo fato da **EMPRESA SER RECENTEMENTE CONSTITUÍDA E NÃO DISPOR DE BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

Ademais, na citada impugnação (decisão) não se vê fundamentação jurídica ou argumento doutrinário que se mostre suficiente para determinar a mudança do texto do edital impugnado. Apenas faz referencia a nao apresentação em tempo hábil. E mais, amite e coaduna que as informações inicialmente apresentadas são fidedignas.

Veja, que está contido tal exigencia de registro em mera observação.

Aqui não se trata de **impor condições de eliminação, mas sim condições de garantias para a administração pública através da constatação de índices contábeis/financeiros**, acervo técnico e outras condicionantes que ocorrendo, previsivelmente garantam a execução do serviço a tempo, modo e qualidade compatíveis com a necessidade e expectativa da administração.

Não se quer dizer com isto que a empresa não dispunha de tais documentos, não tenha de fato tais condições, no entanto a ausência de documentos

previstos no edital subtrai da administração a possibilidade de verificação efetiva de tais condicionantes estatísticas e lança o administrador no campo da subjetividade o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Por fim, não menos importante, o fato de se admitir a Recorrente o prosseguimento no presente certame, não significa necessariamente afirmar que este consiga cobrir a proposta de seus concorrentes, porém existe a possibilidade até mesmo de trazer benefícios a Administração Pública, pela apresentação da melhor proposta.

## DO EMBASAMENTO JURIDICO

O ato processual é um dos tipos de atos jurídicos que são gerados e surgem efeitos dentro de um processo, estes atos, existem para criar, modificar, conservar ou extinguir um processo.

Dentro de um processo, este formalismo é para demonstrar e permitir que o processo seja democrático, pois toda formalidade deve servir para conservar o caráter democrático do processo, trazer estabilidade e segurança para práticas dos atos processuais.

O **princípio da instrumentalidade** das formas compreendendo esta situação citada, estabelece que as formalidades devam ser respeitadas, entretanto, se o ato for praticado com falta de formalidades legais, **mas este atingiu seu objetivo e não causou prejuízo a ninguém por questões de economia processuais, ele deverá ser aproveitado**, pois a ideia de **economia processual** é para se extrair o máximo de cada ato processual.

Ademais, em atendimento ao **princípio da legalidade** pela qual esta vinculado o poder público, deve-se trazer a luz **o fato do edital ser omissivo quanto ao fato de algum concorrente não possuir tão documento** (Demonstrações

Contábeis), como é o caso do recorrente. Não se pode exigir documento que a empresa não possui (pela peculiaridade do caso) nem mesmo impõe mandamento diverso.

Desta forma, as formalidades processuais em excesso devem ser combatidas com o emprego da igualdade, tendo um processo de tal sorte, que os princípios e valores que estão em sua base tenham finalidades essenciais do instrumento processual, desde que sejam respeitados os direitos das partes não trazendo prejuízo ao processo, tendo assim, a aplicação do princípio em questão com maior segurança jurídica.

Assim dispõe o Novo Código Processo Civil/15:

**Art. 188** - “Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, **reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial (...)**”

Lembre-se que o Recorrente apresentou cópia simples para demonstrar em atendimento ao princípio da boa-fé, o balanço financeiro, que nada constava.

Os prazos para qualquer empresa enviar as informações para a Receita Federal são regidos pela Lei 123/2006. Esta lei instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Descreve o artigo 25 da referida Lei:

**Art. 25.** A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

A Resolução CGSN 140 de 22.05.2018 assim dispõe:

TRAUM ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 31.509.066/0001-35  
Endereço: Rua dos Imigrantes, nº 257- Sala 01  
Bairro Jardim das Flores - Treze Tílias/SC  
Contato: (49) 99145-8808 Email: traumengenharia@gmail.com

Ademais, a instrução normativa n. 1774 da Receita Federal do Brasil em seu artigo 5 determina para as empresas do lucro real e presumido o prazo de envio das informações (31.05)

**Art. 5º:** A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Portanto, exigir do Recorrente Balanço Patrimonial do ano anterior, para o caso ora analisado, é o mesmo que exigir documento inexistente, pelo qual foi devidamente justificado e comprovado no momento oportuno.

## DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo exposto, se requer:

1. O recebimento do presente Recurso tempestivamente;
2. Em atendimento aos princípios da economia processual, da legalidade, boa-fé e instrumentalidade das formas, se requer pela **habilitação documental da empresa Recorrente**, com a continuidade da regular marcha licitatória, a fim de lhe permitir que possa apresentar de igual forma a proposta financeira;

N. Termos

Pede Deferimento

Água Doce, 04 de fevereiro de 2019.

*Thomas de Matos da Silva*

**THOMAS DE MATOS DA SILVA**

Sócio Administrador

TRAUM ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 31.509.066/0001-35

Endereço: Rua dos Imigrantes, nº 257- Sala 01

Bairro Jardim das Flores - Treze Tílias/SC

Contato: (49) 99145-8808 Email: traumengenharia@gmail.com